



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 14 de outubro de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 362

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

ALAMEDA VEREADOR MAURO FERREIRA DE VASCONCELLOS N° 25 DISTRITO INDUSTRIAL

CEP : 13790-000 Telefone: (19)36469978

O Conselho Municipal do Idoso Lei Municipal Nº. 215 de 28 de Novembro de 2008.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI - GESTÃO 2021/2023. Aos trinta e um dias do mês de março de 2021, às quatorze horas, na sala de reuniões do Departamento Municipal de Assistência Social deu-se início a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. Gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três. A reunião foi presidida pela gestora do Departamento Municipal, a Sra Lidia Maria Trevizan Sordili e participaram os Conselheiros nominados. A gestora inicia a reunião dando as boas-vindas a todos e agradeceu a presença. Após a acolhida, dando sequência realizou uma breve explanação do que seria o CMDI e a função dos conselheiros. Sendo a pauta com Item 1 - Eleição da Presidência do CMDI, gestão 2021-2023: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, abre-se para conversa sobre a votação do novo presidente, informa ainda, que existe uma determinação de, a cada dois anos, fazer um revezamento no cargo de Presidente, entre representantes governamentais e não governamentais. Antes de iniciar a eleição da mesa diretora, foi sugerido perguntar à plenária se há representantes que gostariam de se candidatar ao cargo de Presidente do CMDI, gestão 2021 - 2023. Foram indicados alguns nomes, dentre eles do Sra Fernanda Braz Mendes Hermida Bouza, que aceitou a indicação. E por voto de aclamação foi eleito como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Sra. Fernanda B.M.H.Bouza, Vice-Presidente: Norival Beltrame Rodrigues, 1º Secretário: Rogério Augusto Benini, 2º Secretária: Maria Elisabete Mapelli Marilha. Passada a palavra para a Presidente Sra. Fernanda, que agradeceu a confiança depositada em sua pessoa, e que conta com a colaboração de todos os presentes e de toda a sociedade Gramense em sua gestão, sendo aberta a opiniões e sugestões que possam contribuir com a gestão e o CMDI. Frisou ainda que também gostaria muito de que os conselheiros suplentes sejam ativos e presentes nas reuniões, mesmo com a participação do titular, mas frisou que quando presentes ambos titular e suplente, somente o titular terá direito a votar. Também foi sugerido criação de grupos nos whatsapp para facilitar a comunicação dos conselheiros, ressaltando ser objetiva nas reuniões, para que a mesma não se prolongue por muito tempo, sabendo das necessidades e do tempo curto de cada conselheiro eleito. Finalizando a Presidente eleita novamente agradece e parabeniza todos os conselheiros, enfatizando mais uma vez a importância de sua função.

DECRETO Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DE FORMA OBRIGATORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial - OMS;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de “Volta às Aulas Seguras – Retomada Integral da Educação Básica”, do Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a autonomia atribuída ao ente federado municipal quanto a decisões que envolvam questões relacionadas à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades básicas da rede pública municipal de ensino no período de 18 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º - Fica determinado o retorno às aulas e atividades presenciais, em todas as unidades de educação básica da rede municipal de ensino, de forma presencial e obrigatória dos alunos, em 100% da capacidade, no período compreendido entre os dias 18 a 31 de outubro de 2021, devendo ser respeitado o protocolo sanitário.

Parágrafo Único – Ficam dispensados da obrigatoriedade de retorno às aulas disposto no *caput* deste artigo, os seguintes grupos de estudantes:

- I - gestantes e puérperas;
- II – pessoas com comorbidades com idade a partir de 12 anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;
- III - menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país;
- IV - condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Art. 3º - Para adoção do modo presencial de ensino, as unidades básicas da rede pública municipal de ensino, deverão seguir as orientações da Gerência Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária sobre adoção das medidas preventivas e de

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

combate ao COVID-19, bem como permitir a fiscalização de seu cumprimento.

§ 1º - Além das disposições mencionadas no *caput* deste artigo, deverão as unidades básicas da rede pública municipal de ensino, adotar os protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 65.384/2020.

§ 2º - As disposições sobre as orientações e fiscalização mencionadas neste artigo se estendem ao transporte escolar dos alunos.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 100/2021.

São Sebastião da Gramma, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

